



DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº: 017.2023-004.

Núcleo Urbano: Núcleo F do Bairro Plataforma I.

Origem: Lei Municipal de nº 1060, de 01 de abril de 1992.

Trata-se de procedimento de regularização fundiária urbana instaurado de ofício pelo Município de Pedra Azul/MG, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) na localidade do Bairro Plataforma I, conforme documentos juntados.

O Decreto Municipal n.º 30/2022 autoriza a instauração do processo de Regularização Fundiária Urbana, bem como a decisão de instauração de regularização fundiária às fls 06 e 07, e o despacho que declara a área de interesse social às fls 08, 09 e 10 do processo administrativo de n.º 017.2023-004.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária por interesse social, do **Núcleo F do Bairro Plataforma I**, localizada no Bairro Plataforma I, nos termos do decreto municipal nº 30/2022, consubstanciado pelas normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto nº 9.310/18.

Ressalta-se que o referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que foram dispensadas as notificações dos titulares de direito real, por tratar-se de loteamento realizado em imóvel de propriedade do próprio Município. Além disso, no referido núcleo urbano não foram identificadas áreas já usucapidas.

No que se refere aos confrontantes, o núcleo urbano informal objeto do procedimento de REURB confronta com vias públicas, tendo como único confrontante o próprio Município, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

No que tange as notificações dos ocupantes das unidades imobiliárias, estes foram notificados pessoalmente pelo Departamento Municipal de Regularização



Fundiária, cujos cadastros foram realizados pelo mesmo departamento e instruem o procedimento administrativo.

Trata-se de núcleo urbano dotado de infraestrutura essencial definida no § 1º do art. 31 do Decreto federal de nº 9.310/18, de modo que não há necessidade de intervenções urbanísticas ou outras obras e serviços a serem executados. Da mesma forma, não existem compensações ambientais a serem feitas no núcleo urbano informal consolidado, justificando a ausência de cronograma de obras e do Termo de Compromisso.

Destaca-se que foram autuados procedimentos autônomos com a indicação dos ocupantes do núcleo urbano informal, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, de modo que, já concluídos, integrarão a lista de ocupantes anexa à CRF.

Diante do exposto, a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, declara concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, apresentando-a ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Pedra Azul, Minas Gerais, 03 de julho de 2024.



Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana
BRUNA VIEIRA SOUTO